



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.043/85

Of. Nº

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS NA RUA JÚLIO PRESTES E DAS
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito
do Município de Garça, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribui
ções, faz saber que a Câmara Muni
cipal aprovou e ele sanciona e pro
mulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo do Municí
pio de Garça, fica autorizado, proceder alienação, sob forma
de compra e venda, dos imóveis constantes do artigo subsequen
te e que constam do patrimônio do município, como remanescen
te de desapropriação.

ARTIGO 2º - Possuem os imóveis as seguin
tes características e confrontações:

I - ROTEIRO DA ÁREA REMANESCENTE DO LOTE 57-A

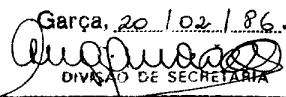
"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento direi
to da Rua Júlio Prestes distante 50,00 m do cruza
mento dos alinhamentos da Rua Júlio Prestes com a
Rua 5 de Maio. Daí segue pelo alinhamento da Rua
Júlio Prestes na extensão de 10,00 m. Daí, defle
te à direita em ângulo de 90º e segue na extensão
de 4,00 m., confrontando com o remanescente do lo
te 47. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e
segue na extensão de 10,00 m., confrontando com o
lote 57. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º
e segue na extensão de 4,00 m., confrontando com o
remanescente do lote 45, atingindo o ponto inicial
perfazendo uma área de 40,00 m²."

II - ROTEIRO DA ÁREA DESMEMBRADA DO LOTE 47

"COMEÇA em um ponto localizado no alinhamento direi
to da Rua Júlio Prestes distante 60,00 m., do cru

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.043 185,
retro, foi publicada no Jornal
Correio de Garça.
Edição de 04/09/85 185.
Garça, 20/02/86.


DIVISÃO DE SECRETARIA



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º

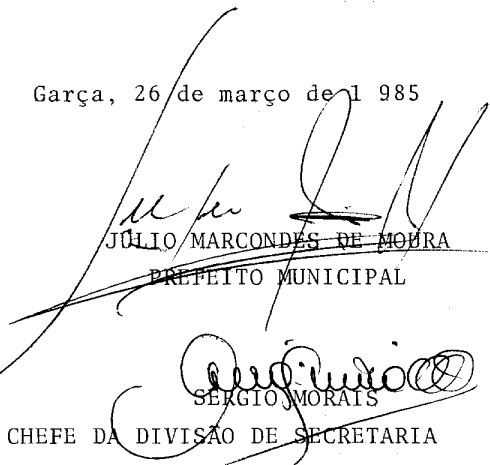
cruzamento dos alinhamentos da Rua Júlio Prestes com a Rua 51^a de Maio. Daí segue pelo alinhamento da Rua Júlio Prestes na extensão de 10,00 m. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 4,00 m., confrontando com o remanescente do lote 48. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 10,00 m., confrontando com o remanescente do lote 47. Daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue na extensão de 4,00 m., confrontando com o remanescente do lote 57-A, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área de 40,00 m²."

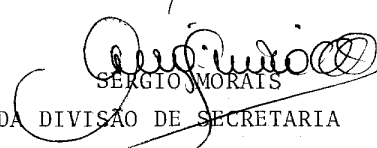
ARTIGO 3º - Como exigência para alienação, é o valor mínimo constante do laudo de avaliação, ficando dispensado o certame licitatório, a venda aos proprietários lineiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a alienação não se concretizar dentro de 6 (seis) meses, contados a partir da data da aprovação desta lei, o metro quadrado passará a valer 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído às O.R.T.Ns.-(Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), vigente à época da transação.

ARTIGO 4º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 26 de março de 1985


JÚLIO MARCONDÉS DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL


SÉRGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-